Marinha

Entidade Adjudicante | **Corpo de Fuzileiros – Pólo Alfeite**

Número Processo Despesa | ***3021013217***

Procedimento | **Consulta prévia**

Objeto do Contrato | **Aquisição de serviços de aluguer operacional de impressora**

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 2858/2021, de 1MAR21 do Comandante do corpo de Fuzileiros, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 53, de 17MAR21, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Chefe do Departamento
Administrativo e Financeiro

Paulo Filipe da Graça Barreiro
CFR AN

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 1
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 1
Artigo 1.º | Objeto 1
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local de entrega dos bens/serviços 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 3
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 6.º | Conformidade dos serviços 3
Artigo 7.º | Garantia dos bens 3
Artigo 8.º | Dever de sigilo 3
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 4
Artigo 9.º | Preço Base 4
Artigo 10.º | Preço Contratual 4
Artigo 11.º | Condições de pagamento 4
Artigo 12.º | Mora no pagamento 4
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução 5
Artigo 13.º | Penalidades contratuais 5
Artigo 14.º | Força maior 5
Artigo 15.º | Resolução por parte do contraente público 6
Artigo 16.º | Resolução por parte do adjudicatário 6
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 6
Artigo 17.º | Comunicações e notificações 6
Artigo 18.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 7
Artigo 19.º | Comunicações e notificações 7
Artigo 20.º | Fiscalização 7
Artigo 21.º | Gestor do Contrato 7
Artigo 22.º | Foro competente 7
ANEXO A – Objeto do Contrato 8

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de uma consulta prévia, que tem por objeto a aquisição do serviço de aluguer

de impressora discriminado no Anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Comando do Corpo de Fuzileiros, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 3. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 4. A proposta adjudicada;
 5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato será executado durante o período de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2024, e entrará em vigor no dia útil seguinte à assinatura do mesmo, ou caso esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, no dia útil seguinte ao pagamento dos respetivos emolumentos, conforme o disposto no artigo seguinte.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens/serviços é efetuada no prazo por cada item/artigo e termos constantes do presente Caderno e seus anexos, após a receção do Pedido de Compra emitido pelo contraente público.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens/serviços

1. Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues/realizados no Corpo de Fuzileiros Pólo Alfeite, sito na Base Naval de Lisboa – Alfeite, 2810-001 Almada, Portugal.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens/serviços objeto do contrato, toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/serviços objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

1. Obrigação de entrega dos bens/serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
2. Obrigação de garantia dos bens/serviços;
3. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
4. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. Os serviços de aluguer operacional de impressora a prestar no âmbito do presente contrato devem cumprir as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser executados de acordo com as melhores práticas de higiene e segurança no trabalho e demais legislação vigente.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato e os efetivamente prestados.

Artigo 7.º | Garantia dos bens

1. A garantia do serviço e dos bens/equipamentos utilizados para a concretização do mesmo importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
1. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens/serviços são da exclusiva competência do adjudicatário.

Artigo 8.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do Comando do Corpo de Fuzileiros e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 9.º | Preço Base

O preço base não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo definido no anexo A, considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 10.º | Preço Contratual

1. Pela prestação do serviço e bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 11.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

Artigo 12.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 65 (sessenta e cinco) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. O juro só será abonado ao adjudicatário desde que este o solicite expressamente em requerimento dirigido ao contraente público.
3. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário terá direito à resolução do contrato.
4. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 13.º | Penalidades contratuais

1. Serão aplicadas sanções por cada infração (não-conformidade) nos processos e meios utilizados, sendo as mesmas calculadas do seguinte modo:
 1. Desconto de 2% se 2 a 4 infrações;
 2. Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações;
2. A pena pecuniária, prevista para o incumprimento de acordo com o número anterior, será deduzida na fatura mensal de liquidação do pedido de compra.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 1. No caso de atraso superior a um mês na entrega dos bens/serviços objeto do contrato ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 16.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 17.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 18.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 19.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 20.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 21.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 22.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro

ANEXO A – Objeto do contrato

	DESCRIÇÃO	QT	UF	REFERÊNCIA
1	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE UMA IMPRESSORA PARA O PERÍODO DE 01 DE AGOSTO DE 2021 A 31 DE JULHO DE 2024, PARA O CORPO DE FUZILEIROS – PÓLO ALFEITE	1	EA	

PREÇO BASE TOTAL S/IVA 9.500 euros

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Formato	A6 até A3
Velocidade de impressão cores	Mínimo 55 PPM
Velocidade de impressão preto	Mínimo 55 PPM
Resolução de cópia	Até 600 x 600 dpi
Resolução de impressão	Até 1200 x 1200 dpi
Resolução de digitalização	Até 600 x 600 dpi
Frente e verso automático	Sim
Bandeja Bypass	Mínimo 100 folhas
Duas Bandejas *standart*	Mínimo 500 folhas; A6-A3; formatos personalizados; 52-256 g/m²
Alimentador automático de folhas Duplex	130 folhas
Capacidade de saída do papel	Mínimo 250 folhas
Cópias mensais preto A4	15.000
Cópias mensais cor A4	4.500
Memória	Mínimo 2 Gb
Processador	Mínimo 1,91 Ghz
Gramagem	60 - 220 g/m2
Accounting	Até 1,000 contas de utilizador; Suporte Active Directory; Definição de acesso às funções de utilizador
Interface	10/100/1,000-Base-T Ethernet; USB 2.0;

Adobe postscript	Sim
Software de gestão centralizado proactiva do equipamento para monitorização no site de alertas, com controlo de intervenções e reparações, obtenção de relatórios de consumos, estatísticas de utilização e gestão proativa dos consumíveis.	sim
Duração do contrato de AOI	3 anos
OCR nativo	sim
Mecanismos de segurança e controlo que garantem a fiabilidade do funcionamento individual dos equipamentos e em rede, segurança da informação e preservação das configurações (sistema anti-intrusão abusiva e anti-malware).	sim